

15/07/2020

GEBSA-PREV – Sociedade de Previdência Privada
Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao
Regulamento do Plano de Aposentadoria GE Energia
(Atual - Regulamento do Plano de Aposentadoria Alstom Energia)
CNPB nº: 2016.0004-65

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Do Objeto	Do Objeto	
1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Alstom Energia, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Alstom Energia, do tipo contribuição variável.	1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria GE Energia, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria GE Energia, do tipo contribuição variável.	Alteração no nome do plano
1.2 - Este Regulamento do Plano de Aposentadoria Alstom Energia resulta da Cisão do Plano de Aposentadoria da Alstom (CNPB n° 2006.0011-83).	1.2 - Este Regulamento do Plano de Aposentadoria GE Energia resulta da Cisão do Plano de Aposentadoria da Alstom (CNPB n° 2006.0011-83).	Alteração no nome do plano

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>1.2.1 - O Plano de Aposentadoria da Alstom (CNPB nº 2006.0011-83) foi objeto de incorporação, aprovada pela PREVIC por meio da Portaria nº 272, de 29/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2012, tendo substituído, a partir da Data Efetiva da Incorporação as disposições constantes do Regulamento do Plano de Benefícios, aprovado pela Portaria nº 711, de 16/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2010 (razão pela qual manteve o número de inscrição do referido Plano junto ao Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, qual seja, CNPB nº 2006.0011-83), assim como incorporado o Regulamento do Plano de Aposentadoria (CNPB nº 2000.0034-19), aprovado pela Portaria nº 909, de 25/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010. Considerando que o Plano de Aposentadoria Alstom Energia possui participantes oriundos do referido processo de incorporação, o presente Regulamento do Plano de Aposentadoria Alstom Energia mantém as disposições regulamentares a eles aplicáveis.</p>	<p>1.2.1 - O Plano de Aposentadoria da Alstom (CNPB nº 2006.0011-83) foi objeto de incorporação, aprovada pela PREVIC por meio da Portaria nº 272, de 29/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2012, tendo substituído, a partir da Data Efetiva da Incorporação as disposições constantes do Regulamento do Plano de Benefícios, aprovado pela Portaria nº 711, de 16/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2010 (razão pela qual manteve o número de inscrição do referido Plano junto ao Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, qual seja, CNPB nº 2006.0011-83), assim como incorporado o Regulamento do Plano de Aposentadoria (CNPB nº 2000.0034-19), aprovado pela Portaria nº 909, de 25/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010. Considerando que o Plano de Aposentadoria GE Energia possui participantes oriundos do referido processo de incorporação, o presente Regulamento do Plano de Aposentadoria GE Energia mantém as disposições regulamentares a eles aplicáveis.</p>	<p>Alteração no nome do plano</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.2 - "<u>Beneficiário</u>": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão do benefício, se anterior, com exceção dos casos de morte acidental.</p>	<p>2.2 - "<u>Beneficiário</u>": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão do benefício, se anterior, com exceção dos casos de morte acidental.</p>	<p>Acerto de grafia</p>
<p>2.5 - "<u>Conta Coletiva</u>": significará a conta mantida pela Entidade, respectivamente a este Plano, na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e os valores pagos a título de Benefícios de Incapacidade e Morte e outros não debitados à Conta do Participante.</p>	<p>2.5 - "<u>Conta Coletiva</u>": significará a conta mantida pela Entidade, respectivamente a este Plano, na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, se aplicável, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas, caso aplicável, e os valores pagos a título de Benefícios de Incapacidade e Morte e outros não debitados à Conta do Participante.</p>	<p>Ajuste redacional tendo em vista que as despesas administrativas passarão a ser deduzidas do retorno dos investimentos, salvo deliberação em contrário do Conselho Deliberativo da Entidade (vide item proposto 6.2.1)</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.6 - "<u>Conta de Contribuição de Participante</u>": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, respectivamente a este Plano, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, a Conta de Contribuição de Participante recebeu a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Participante existente naquele Plano, que foi convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação.</p>	<p>2.6 - "<u>Conta de Contribuição de Participante</u>": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, respectivamente a este Plano, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e Participante Assistido, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, a Conta de Contribuição de Participante recebeu a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Participante existente naquele Plano, que foi convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação.</p>	<p>Inclusão para possibilitar aporte de contribuições aos participantes vinculados e assistidos</p>
<p>2.8 - "<u>Conta do Participante</u>": significará a conta mantida pela Entidade, relativo a este Plano, para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.8 - "<u>Conta do Participante</u>": significará a conta mantida pela Entidade, relativa a este Plano, para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos, bem como recursos portados de Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, por Participantes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados ou Assistidos.</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão de referência a valores portados</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	2.11 – “<u>Contribuição Esporádica</u>”: significará o valor pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Inclusão da Contribuição Esporádica que poderá ser vertida por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido
2.11 - " <u>Contribuição Normal</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.12 - " <u>Contribuição Normal</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.12 - " <u>Contribuição Suplementar</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13 - " <u>Contribuição Suplementar</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.13 - " <u>Contribuição Variável</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.14 - " <u>Contribuição Variável</u> ": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.14 - " <u>Contribuição Voluntária</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.15 - " <u>Contribuição Voluntária</u> ": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.15 - " <u>Data de Avaliação</u> ": significará o último dia útil de cada mês.	2.16 - " <u>Data de Avaliação</u> ": significará o último dia útil de cada mês.	Alteração na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
2.16 - " <u>Data do Cálculo</u> ": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.	2.17 - " <u>Data do Cálculo</u> ": conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.	Alteração na numeração e de referência
2.17 - " <u>Data de Alteração do Plano</u> ": significará o dia 28/04/2008, data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação da alteração do plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	2.18 - " <u>Data de Alteração do Plano Incorporador</u> ": significará o dia 28/04/2008, data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação da alteração do plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	Ajuste redacional para registro da Data de Alteração do Plano Incorporador
	2.19 - "<u>Data de Alteração do Plano de Aposentadoria GE Energia</u>": significará a data da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente.	Inclusão de definição para registro da data de aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria GE Energia
2.18 - " <u>Data Efetiva da Incorporação</u> ": para os participantes advindos do Plano de Aposentadoria da Alstom, significará o dia 30/09/2012, data da concretização da incorporação do Plano de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios e consequente unificação dos seus respectivos Regulamentos.	2.20 - " <u>Data Efetiva da Incorporação</u> ": para os participantes advindos do Plano de Aposentadoria da Alstom, significará o dia 30/09/2012, data da concretização da incorporação do Plano de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios e consequente unificação dos seus respectivos Regulamentos.	Alteração na numeração
2.19 - " <u>Data Efetiva do Plano</u> ": significará o dia 04 de junho de 2003.	2.21 - " <u>Data Efetiva do Plano</u> ": significará o dia 04 de junho de 2003.	Alteração na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.20 - "<u>Empregado</u>": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>2.22 - "<u>Empregado</u>": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>2.21 - "<u>Entidade</u>": significará a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>2.23 - "<u>Entidade</u>": significará a GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>2.22 - "<u>Fundo</u>": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos relativa a este Plano, observada a legislação vigente.</p>	<p>2.24 - "<u>Fundo</u>": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos relativa a este Plano, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>2.23 - "<u>Incapacidade</u>": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.</p>	<p>2.25 - "<u>Incapacidade</u>": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.</p>	<p>Alteração na numeração</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.24 - "<u>Índice de Reajuste</u>": significará o índice de reajuste a ser definido por meio de ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Entidade, baseado no índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pelas Patrocinadoras a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>2.26 - "<u>Índice de Reajuste</u>": significará o maior valor entre a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas e o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Instituidora a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade, acumulados no período de 12 (doze) meses. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá determinar outro Índice de Reajuste, sujeito à aprovação da Patrocinadora Instituidora, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>Alteração na numeração e no texto para incluir o reajuste mínimo correspondendo ao maior valor entre a variação do INPC e o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Instituidora, definida no item 2.28 – redação proposta</p>
<p>2.25 - "<u>Participante</u>": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.</p>	<p>2.27 - "<u>Participante</u>": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>2.26 - "<u>Patrocinadora</u>": significará toda pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade em relação a este Plano de Aposentadoria Alstom Energia. Quando referenciada no contexto do Regulamento a expressão Patrocinadora Principal refere-se única e exclusivamente a Alstom Energias Renováveis Ltda.</p>	<p>2.28 - "<u>Patrocinadora</u>": significará toda pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade em relação a este Plano de Aposentadoria GE Energia. Quando referenciada no contexto do Regulamento a expressão Patrocinadora Instituidora refere-se única e exclusivamente a GE Energias Renováveis Ltda., ou sua respectiva sucessora.</p>	<p>Alteração na numeração, na denominação do plano, na denominação da Patrocinadora e referência à Patrocinadora Instituidora</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
2.27 - " <u>Plano de Aposentadoria</u> " ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria Alstom Energia, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.29 - " <u>Plano de Aposentadoria</u> " ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria GE Energia, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Alteração na numeração e na denominação do plano
2.28 - " <u>Plano de Aposentadoria da Alstom</u> " ou "Plano Incorporador": significará o plano inscrito no CNPB sob o nº 2006.0011-83, o qual denominava-se Plano de Benefícios da Alstom e que, posteriormente, foi objeto de operação de cisão a qual resultou no Plano de Aposentadoria Alstom Energia.	2.30 - " <u>Plano de Aposentadoria da Alstom</u> " ou "Plano Incorporador": significará o plano inscrito no CNPB sob o nº 2006.0011-83, o qual denominava-se Plano de Benefícios da Alstom e que, posteriormente, foi objeto da operação de cisão a qual resultou no Plano de Aposentadoria Alstom Energia, atual Plano de Aposentadoria GE Energia.	Alteração na numeração e na denominação do plano e ajuste na grafia
2.29 - " <u>Plano Incorporado</u> ": significará o Plano de Aposentadoria, inscrito no CNPB sob o nº 2000.0034-19.	2.31 - " <u>Plano Incorporado</u> ": significará o Plano de Aposentadoria, inscrito no CNPB sob o nº 2000.0034-19.	Alteração na numeração
2.30 - " <u>Perfis de Investimentos</u> ": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes Ativos do Plano.	2.32 - " <u>Perfis de Investimentos</u> ": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes e Beneficiários do Plano.	Alteração na numeração e exclusão da palavra ativo para oferecer perfis de investimentos para todos os participantes e beneficiários do plano e não apenas para os ativos

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.31 - "<u>Regulamento do Plano de Aposentadoria</u>" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.33 - "<u>Regulamento do Plano de Aposentadoria</u>" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria GE Energia, a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Alteração na numeração e ajuste redacional referenciando a denominação do Plano</p>
<p>2.32 - "<u>Retorno dos Investimentos</u>": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante Ativo, se for o caso, calculado mensalmente, incluído, mas não limitado, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.</p>	<p>2.34 - "<u>Retorno dos Investimentos</u>": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante e pelo Beneficiário, se for o caso, calculado mensalmente, incluído, mas não limitado, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da administração do Plano, observada a aprovação do plano de custeio anual pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Alteração na numeração e exclusão da palavra ativo para permitir a escolha dos perfis de investimentos por todos os participantes e beneficiários do plano e não apenas pelos ativos e inclusão da possibilidade das despesas para administração do plano serem pagas pela rentabilidade auferida</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
2.33 - “ <u>Salário Aplicável</u> ”: significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário e excluindo qualquer outra remuneração percebida por Participante e paga pela Patrocinadora. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.	2.35 - “ <u>Salário Aplicável</u> ”: significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário e excluindo qualquer outra remuneração percebida por Participante e paga pela Patrocinadora. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.	Alteração na numeração
2.34 - " <u>Serviço Contínuo</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.36 - " <u>Serviço Contínuo</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.35 - " <u>Serviço Creditado</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.37 - " <u>Serviço Creditado</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.36 - " <u>Serviço Creditado Anterior</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.38 - " <u>Serviço Creditado Anterior</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.37 - " <u>Serviço Creditado Aplicável</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.39 - " <u>Serviço Creditado Aplicável</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Alteração na numeração
2.38 - " <u>Serviço Futuro Aplicável</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.40 - " <u>Serviço Futuro Aplicável</u> ": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Alteração na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.39 - "<u>Término do Vínculo Empregatício</u>": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou afastamento definitivo de seu Diretor ou Conselheiro, em decorrência de renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>2.41 - "<u>Término do Vínculo Empregatício</u>": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado ou a data de afastamento do diretor ou conselheiro de Patrocinadora, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de Empregado .</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da definição</p>
<p>2.40 - "<u>Unidade Previdenciária (UP)</u>": significará um valor de referência que, em 1º de janeiro de 2012, é de R\$ 279,31 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) e será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com o Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p> <p>A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação da Patrocinadora Principal, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade e da autoridade competente.</p>	<p>2.42 - "<u>Unidade Previdenciária (UP)</u>": significará um valor de referência que, em 1º de janeiro de 2020, corresponde a R\$ 470,07 (quatrocentos e setenta reais e sete centavos) e será reajustado anualmente em janeiro, de acordo com a variação do Índice de Reajuste no exercício anterior ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p>	<p>Alteração na numeração e no texto para definir melhor quando se dará o reajuste da unidade previdenciária e exclusão de texto já previsto na definição do índice de reajuste, bem como registro do valor atualizado da UP (01/01/2020).</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>2.41 - "<u>Vinculação ao Plano</u>": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição. O tempo de contribuição ao plano ABBprev – Sociedade de Previdência Privada será computado para fins de tempo de vinculação ao plano. O período anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano, devendo ser aprovado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano vinculados àquela Patrocinadora.</p>	<p>2.43 - "<u>Vinculação ao Plano</u>": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição. O tempo de contribuição ao plano ABBprev – Sociedade de Previdência Privada será computado para fins de tempo de Vinculação ao Plano. O período anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano vinculados àquela Patrocinadora.</p>	<p>Alteração na numeração e ajuste redacional excluindo a aprovação da Patrocinadora Principal</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>2.43.1 – Em casos de reorganização societária ou de harmonização de benefício previdenciário de empresas patrocinadoras de planos de previdência diferentes (ou equivalentes) sempre do mesmo grupo econômico ou que estejam em processo final de se tornarem empresas do mesmo grupo econômico, será incluído como Vinculação ao Plano o tempo anterior de vinculação a outro plano de entidade de previdência complementar fechada ou aberta, quando o participante optar por aderir a este Plano e tiver 100% (cem por cento) dos recursos acumulados no plano de origem transferidos ou portados para este Plano. Essa regra será aplicada, inclusive, a planos de seguros assemelhados a previdência, como o VGBL, observando a comprovação do resgate integral dos recursos e aporte neste Plano.</p>	<p>Inclusão de dispositivo, conforme decidido em ata do Conselho Deliberativo, para inclusão de tempo de vinculação de outro plano previdenciário ou de seguro assemelhado sempre que o participante ao aderir ao Plano opte pela transferência ou portabilidade de 100% dos recursos acumulados em planos anteriores.</p>
<p>3.1.1 - Todos os Participantes, independentemente de sua categoria, vinculados ao Plano Incorporado ou ao Plano Incorporador, administrados pela Entidade, na Data Efetiva da Incorporação, tornar-se-ão a partir de então Participantes deste Plano de Aposentadoria, sendo-lhes atribuída, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadrarem.</p>	<p>3.1.1 - Todos os Participantes, independentemente de sua categoria, vinculados ao Plano Incorporado ou ao Plano Incorporador, administrados pela Entidade, na Data Efetiva da Incorporação, tornaram-se, a partir de então, Participantes deste Plano de Aposentadoria, sendo-lhes atribuída, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadravam.</p>	<p>Ajuste redacional posto que fato consumado</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, conforme disposto no item 9.1.1.9 , pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.	Incluir na categoria de participantes vinculados a referência ao BPD presumido
(b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos previstos neste Regulamento;	(b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano , nos termos previstos neste Regulamento;	Ajuste redacional
	(d) tiverem esgotado o seu saldo de Conta do Participante em função do pagamento do benefício de renda mensal ou dedução de despesas administrativas, quando for o caso.	Inclusão para prever a perda da condição de participante pelo esgotamento de seu saldo de conta.
3.8 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes, estabelecido pela Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, e comunicados à autoridade competente, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período. Neste caso, não haverá as respectivas contribuições de Patrocinadora durante o período de suspensão ou interrupção.	3.8 – Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período , de acordo com critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Neste caso, não haverá as respectivas contribuições de Patrocinadora durante o período de suspensão ou interrupção.	Ajuste redacional para prever o autopatrocínio e referenciar a competência do Conselho Deliberativo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	<p>4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.</p>	<p>Acerto de grafia</p>
<p>c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.</p>	<p>c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela Patrocinadora ou pela legislação trabalhista.</p>	<p>Ajuste redacional</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2.1 deste Regulamento. A Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.</p>	<p>4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2.1 deste Regulamento. O Conselho Deliberativo da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.</p>	<p>Ajuste redacional referenciando a competência do Conselho Deliberativo</p>
<p>4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para qualquer Plano, poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora estabelecer, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para qualquer Plano, poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo da Entidade deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>Acerto de grafia e ajuste redacional referenciando a competência do Conselho Deliberativo</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá a Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.</p>	<p>4.1.5 – Observado o previsto no item 2.43.1, na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo da Entidade, definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.</p>	<p>Acerto de grafia e ajuste redacional referenciando a competência do Conselho Deliberativo e à definição inserida por meio do item 2.43.1</p>
<p>4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, deliberem de forma contrária.</p>	<p>4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que o Conselho Deliberativo da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.</p>	<p>Ajuste redacional referenciando a competência do Conselho Deliberativo</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>5.3.1 - Ao Participante Ativo que for transferido para uma empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e não Patrocinadora deste Plano, e que mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora, será conferida a faculdade de efetivar as Contribuições previstas no item 7.1, correspondentes ao período em que se manteve no exterior, no momento do retorno às suas atividades em Patrocinadora, quando lhe será apresentado o valor das Contribuições devidas. Neste momento será facultado ao Participante optar pela quitação do valor de uma única vez ou parceladamente, considerado como prazo máximo o dobro do número de meses em que o Participante se manteve em empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior. Este valor será quitado por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto no item 7.1.5.</p>	<p>5.3.1 - Ao Participante Ativo que for transferido para uma empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e não Patrocinadora deste Plano, e que mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora, será conferida a faculdade de efetivar as Contribuições previstas no item 7.1, correspondentes ao período em que se manteve no exterior, no momento do retorno às suas atividades em Patrocinadora, quando lhe será apresentado o valor das Contribuições devidas. Neste momento será facultado ao Participante optar pela quitação do valor de uma única vez ou parceladamente, considerado como prazo máximo o dobro do número de meses em que o Participante se manteve em empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior. Este valor será quitado por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto no item 7.1.6.</p>	<p>Acerto na numeração da remissão</p>
<p>6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balancete da Entidade correspondente ao Plano e neste Regulamento.</p>	<p>6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade correspondente ao Plano e neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
<p>6.2 - As despesas de administração, que serão custeadas por contribuições de Patrocinadoras e de Participantes, cujos valores serão definidos</p>	<p>6.2 - As despesas de administração relativas a este Plano poderão ser custeadas:</p>	<p>Alteração no texto para permitir outras fontes de custeio para as despesas administrativas</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>anualmente no documento atuarial, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.</p>	<p>a) por contribuições definidas no plano de custeio anual; b) por reembolso das Patrocinadoras; c) pelo resultado dos investimentos; d) por receitas administrativas; e) pelo fundo administrativo; f) por dotação inicial; g) por doações.</p>	
	<p>6.2.1 - As despesas de administração serão custeadas pelo resultado dos investimentos, conforme previsto no item 2.34 deste Regulamento, podendo o Conselho Deliberativo aprovar, a qualquer tempo, outra forma de custeio, dentre as relacionadas no item 6.2 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para determinar que as despesas administrativas sejam custeadas através do retorno dos investimentos, hipótese que poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo</p>
<p>6.4 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.</p>	<p>6.4 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.</p>	<p>Ajuste redacional</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>6.5 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>6.5 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e revertido em proveito do Plano.</p>	<p>Ajuste redacional atribuindo a competência ao Conselho Deliberativo da Entidade e registro de reversão para o Plano</p>
<p>6.6 - Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.</p>	<p>6.6 - Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, em um prazo não superior ao previsto na legislação.</p>	<p>Ajuste redacional</p>
	<p>6.7 – Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.</p>	<p>Inclusão de disposição para registrar que os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>6.8 – Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das contribuições, nos prazos estipulados neste Regulamento, sujeitará as Patrocinadoras e Participantes, quando for o caso, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da quota:</p> <p>(a) atualização de acordo com o Retorno dos Investimentos obtido no período de atraso, aplicando-se no mês do pagamento o último INPC publicado;</p> <p>(b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;</p> <p>(c) – juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.</p>	<p>Inclusão de disposição para previsão de encargos moratórios</p>
	<p>6.8.1 – O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nas alíneas (b) e (c) do item 6.8 será creditado no programa previdenciário ou no plano de gestão administrativa, de acordo com a origem do valor devido.</p>	<p>Inclusão de disposição para previsão de destinação dos encargos moratórios</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS																
	<p>6.9 – O valor da cominação imposta na cláusula penal de que trata o item 6.8 não poderá exceder o da obrigação principal.</p>	<p>Inclusão de disposição para registrar o preceito legal de que o valor da cominação imposta na cláusula penal não poderá exceder o da obrigação principal</p>																
<p>7.1.1 - O Participante Ativo efetuará Contribuição Básica, equivalente à somatória dos valores apurados pela aplicação do percentual incidente sobre cada uma das parcelas do seu Salário Aplicável, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="203 675 792 1310"> <thead> <tr> <th>Parcela do Salário Aplicável</th> <th>Percentual a ser aplicado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10 (dez) UP (Unidade Previdenciária)</td> <td>3% (três por cento)</td> </tr> <tr> <td>Entre 10 (dez) UP e 35 UP</td> <td>5% (cinco por cento)</td> </tr> <tr> <td>Acima de 35 UP</td> <td>De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado	Até 10 (dez) UP (Unidade Previdenciária)	3% (três por cento)	Entre 10 (dez) UP e 35 UP	5% (cinco por cento)	Acima de 35 UP	De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante	<p>7.1.1 - O Participante Ativo efetuará Contribuição Básica, equivalente à somatória dos valores apurados pela aplicação do percentual incidente sobre cada uma das parcelas do seu Salário Aplicável, conforme tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="862 675 1451 1310"> <thead> <tr> <th>Parcela do Salário Aplicável</th> <th>Percentual a ser aplicado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 10 (dez) UP (Unidades Previdenciárias)</td> <td>3% (três por cento)</td> </tr> <tr> <td>Entre 10 (dez) UPs e 35 UPs</td> <td>5% (cinco por cento)</td> </tr> <tr> <td>Acima de 35 UPs</td> <td>De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante</td> </tr> </tbody> </table>	Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado	Até 10 (dez) UP (Unidades Previdenciárias)	3% (três por cento)	Entre 10 (dez) UPs e 35 UPs	5% (cinco por cento)	Acima de 35 UPs	De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante	<p>Ajuste de grafia</p>
Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado																	
Até 10 (dez) UP (Unidade Previdenciária)	3% (três por cento)																	
Entre 10 (dez) UP e 35 UP	5% (cinco por cento)																	
Acima de 35 UP	De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante																	
Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado																	
Até 10 (dez) UP (Unidades Previdenciárias)	3% (três por cento)																	
Entre 10 (dez) UPs e 35 UPs	5% (cinco por cento)																	
Acima de 35 UPs	De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante																	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>7.1.1.1 - O Participante Ativo deverá escolher o percentual a ser aplicado na parcela do Salário Aplicável acima de 35 UPs de que trata o item 7.1.1 na data do seu ingresso no Plano. Este percentual poderá ser alterado pelo Participante Ativo no mês de maio de cada ano para vigorar a partir do segundo mês de competência subsequente ao da solicitação de alteração.</p> <p>Se na data de ingresso no Plano o Participante Ativo não tiver Salário Aplicável superior a 35 UPs e, posteriormente, atingir ou exceder essa faixa, o percentual a ser considerado, automaticamente, será de 5% (cinco por cento) do Salário Aplicável e sua alteração só poderá ser solicitada no mês de maio de cada ano para vigorar a partir do segundo mês de competência subsequente ao da solicitação de alteração.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para melhor explicitar o entendimento de como ocorre a definição do percentual a ser aplicado à faixa da contribuição básica acima de 35 UPs</p>
<p>7.1.3 - O Participante Ativo, efetuando Contribuições Básicas, poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, mediante critérios uniformes e não discriminatórios, e amplamente divulgadas aos Participantes.</p>	<p>7.1.3 - O Participante Ativo, efetuando Contribuições Básicas, poderá efetuar Contribuições Voluntárias mensais que corresponderão a um percentual inteiro entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do Salário Aplicável, livremente escolhido pelo Participante.</p>	<p>Alteração no texto para definir as regras para o participante que optar por efetuar a contribuição voluntária.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>7.1.3.1 - A opção do Participante Ativo por efetuar a Contribuição Voluntária deverá ser efetuada de acordo com orientação da Entidade, na data do ingresso no Plano ou posteriormente, com antecedência prevista no cronograma de fechamento de folha da respectiva Patrocinadora.</p>	<p>Inclusão para prever a forma como se dará a opção do participante ativo por efetuar a contribuição voluntária.</p>
	<p>7.1.4 – O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado ou o Participante Assistido poderá efetuar Contribuição Esporádica, em prazo e valor definidos pelo Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou pelo Participante Assistido, de acordo com orientações disponibilizadas pela Entidade.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para permitir que o participante ativo, autopatrocinado, vinculado ou assistido efetuem contribuições esporádicas ao Plano</p>
	<p>7.1.4.1 – A Contribuição Esporádica vertida por Participante Assistido resultará em recálculo do respectivo benefício, com base no novo saldo da Conta do Participante e na opção de forma de pagamento do benefício por ele definida.</p>	<p>Inclusão de disposição para prever os efeitos da Contribuição Esporádica vertida pelo Participante Assistido</p>
	<p>7.1.4.2 - Na hipótese de o valor da Contribuição Esporádica exceder ao limite previsto na norma que trata da prevenção e combate ao crime de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, o Participante</p>	<p>Inclusão de dispositivo para prever a necessidade de declaração da origem do recurso pelo participante ativo ou autopatrocinado ou vinculado ou assistido, quando o valor exceder ao limite previsto na norma de combate e</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	deverá declarar à Entidade, por escrito, a origem do valor correspondente.	prevenção do crime de lavagem de dinheiro
7.1.4 - As contribuições Básica e Suplementar do Participante Ativo será efetuada mensalmente, 12 (doze) vezes por ano, sendo que o valor correspondente ao mês de dezembro de cada ano será cobrado em dobro.	7.1.5 - As contribuições Básica e Suplementar do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes por ano, sendo que o valor correspondente ao mês de dezembro de cada ano será cobrado em dobro.	Alteração na numeração
7.1.5 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:	7.1.6 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.8 deste Regulamento.	Alteração na numeração e ajuste redacional para referenciar o item 6.8
a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;		Excluído – previsão realocada para o item 6.8
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;		Excluído – previsão realocada para o item 6.8
c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.		Excluído – previsão realocada para o item 6.8

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>7.1.6 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou seus Beneficiários o benefício de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.3 e 8.5.</p>	<p>7.1.7 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou seus Beneficiários o benefício de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.3 e 8.5.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>7.1.6.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade.</p>	<p>7.1.7.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
	<p>7.1.8 - Não serão devidas contribuições de Participantes e de respectivas contrapartidas de Patrocinadoras, quando for o caso, no mês do Término do Vínculo Empregatício, inclusive.</p>	<p>Inclusão de item para registro expresso de que não serão vertidas contribuições por participantes e patrocinadoras no mês do Término do Vínculo Empregatício, inclusive</p>
<p>7.2.5 - Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição</p>		<p>Disposição excluída considerando que as despesas administrativas serão deduzidas do retorno dos investimentos</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
para cobertura de despesas administrativas operacionais.		
7.2.6 - Não haverá contribuições da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.	7.2.5 - Não haverá contribuições da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária, bem como sobre o valor da Contribuição Esporádica efetuada pelo Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado ou Participante Assistido.	Renumeração do item e ajuste redacional para inclusão de previsão de que a patrocinadora não fará contrapartida à contribuição voluntária e à contribuição esporádica
7.2.7 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro.	7.2.6 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês, inclusive , em que o Participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro.	Renumeração de item e ajuste redacional para deixar explícito que não haverá contribuições de patrocinadora no mês em que o participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade
7.2.8 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.	7.2.7 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.8 deste Regulamento.	Renumeração de item e alteração na numeração da remissão e ajuste redacional

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>7.3.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante Ativo. Neste caso, o Participante Ativo poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, observada a legislação vigente.</p>	<p>7.3.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante e ao Beneficiário. Neste caso, o Participante ou o Beneficiário poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, observada a legislação vigente.</p>	<p>Exclusão da palavra ativo para permitir a escolha dos perfis de investimentos por todos os participantes e beneficiários do plano e não apenas para os ativos, bem como possibilitar a opção de perfis de investimento para o valor alocado na Conta de Participante, eliminada a opção somente para a Conta de Contribuição do Participante. Alteração, ainda, definindo expressamente a competência do Conselho Deliberativo para a definição dos critérios</p>
<p>7.3.3 - A opção do Participante Ativo será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante Ativo implicará na automática autorização para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados no perfil Conservador, de acordo com a política de investimentos definida para este Plano.</p>	<p>7.3.3 - A opção do Participante ou do Beneficiário será formalizada através de sua assinatura física ou digital, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante ou pelo Beneficiário implicará na automática autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos definida para este Plano.</p>	<p>Exclusão da palavra ativo para permitir a escolha dos perfis de investimentos por todos os participantes e beneficiários do plano e não apenas pelos ativos e ajuste redacional para definir que a assinatura poderá ser física ou digital. Ajuste redacional para possibilitar a opção de perfis de investimento para o valor alocado na Conta de Participante, eliminada a opção somente para a Conta de Contribuição do Participante.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>A opção do Participante Ativo poderá ser alterada a cada semestre, ou em menor periodicidade, se assim for definido pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade, mediante ampla comunicação destinada aos Participantes Ativos.</p>	<p>A opção do Participante ou do Beneficiário poderá ser alterada periodicamente, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, mediante ampla comunicação destinada aos Participantes e aos Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional para permitir maior flexibilidade nas opções de perfis de investimento, além de ajustar a possibilidade de opção para Participantes e Beneficiários, excluída a opção exclusiva conferida ao Participante Ativo</p>
<p>8.2 - <u>APOSENTADORIA ANTECIPADA</u></p>	<p>8.2 - <u>APOSENTADORIA ANTECIPADA</u></p>	
<p>8.2.1 - <u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>8.2.1 - <u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>Acerto de grafia</p>
<p>8.3 - <u>INCAPACIDADE</u></p>	<p>8.3 - <u>INCAPACIDADE</u></p>	
<p>8.3.1 - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), elegibilidade ao</p>	<p>8.3.1 – <u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), concessão do benefício</p>	<p>Ajuste redacional para prever a efetiva concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social ou que a incapacidade do Participante Ativo seja</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, após ter cessado qualquer pagamento de complementação ou suplementação salarial pago pela Patrocinadora, desde que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.</p>	<p>de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social ou que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora ou pela Entidade, não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.</p>	<p>atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora ou Entidade</p>
	<p>8.3.1.1 - O Benefício por Incapacidade será concedido após ter cessado qualquer pagamento de complementação ou suplementação salarial pago pela Patrocinadora.</p>	<p>Realocação de parte do previsto no item 8.3.1 da redação vigente</p>
<p>8.4.3 - Na hipótese de cancelamento do Benefício por Incapacidade, a Conta do Participante será restabelecida e corresponderá ao saldo, em quotas, existente na Data do Cálculo, e deduzido, em quotas, os valores pagos ao Participante na forma prevista no item 10.2.1, alíneas (b), (c) e (d).</p>	<p>8.4.3 - Na hipótese de cancelamento do Benefício por Incapacidade, a Conta do Participante será restabelecida e corresponderá ao saldo, em quotas, existente na Data do Cálculo, e deduzido, em quotas, os valores pagos ao Participante.</p>	<p>Ajuste redacional para eliminar a parte final da disposição mantendo uma referência genérica a qualquer valor recebido pelo Participante</p>
<p>8.5 - <u>PENSÃO POR MORTE</u></p>	<p>8.5 - <u>PENSÃO POR MORTE</u></p>	
<p>8.5.1 - <u>Elegibilidade</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço</p>	<p>8.5.1 - <u>Elegibilidade</u></p>	<p>Ajuste redacional para prever uniformidade de nomenclatura</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho).</p>	<p>O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou de Participante Ativo que vier a falecer, sendo exigido do Participante Ativo, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho).</p>	
<p><u>8.5.2 - Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo</u></p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.</p>	<p><u>8.5.2 - Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo</u></p> <p>No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 deste Regulamento ou sob a forma de pagamento único.</p>	<p>Ajuste redacional para inclusão da forma de pagamento do Benefício de Pensão por Morte aos Beneficiários do Participante Ativo</p>
<p>(a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.</p>	<p>(a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, sendo a eles facultada a opção por um novo prazo de recebimento do benefício de Pensão por Morte ou a opção pelo recebimento do saldo remanescente, sob a forma de pagamento único.</p>	<p>Ajuste redacional para facultar aos beneficiários a redefinição de prazo de recebimento do benefício de Pensão por Morte ou a opção pelo recebimento do saldo sob a forma de pagamento único</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) receberão em forma de pagamento único o saldo de Conta do Participante, calculado na data do falecimento.</p>	<p>(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, aos Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) será facultada a opção de identificar novo percentual incidente sobre o saldo remanescente, para determinação do benefício de Pensão por Morte ou a opção pelo recebimento do saldo remanescente, sob a forma de pagamento único.</p>	<p>Ajuste redacional para facultar aos beneficiários a identificação de novo percentual incidente sobre o saldo remanescente, para determinação do benefício de Pensão por Morte ou a opção pelo recebimento do saldo remanescente, sob a forma de pagamento único</p>
	<p>8.5.4.1 – Considerando o previsto nas alíneas (a) e (b) deste item 8.5.4, havendo mais de um Beneficiário a definição por uma das opções conferidas deve ser resultado de comum acordo entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso.</p> <p>Não havendo consenso o saldo remanescente será pago sob a forma de pagamento único, em partes iguais, ao conjunto de Beneficiários ou Beneficiários Indicados, conforme o caso.</p>	<p>Inclusão de item para prever que a identificação das opções conferidas devem ser resultado de comum acordo entre os beneficiários e que caso não haja comum acordo o saldo remanescente será pago sob a forma de pagamento único entre os beneficiários, em partes iguais</p>
<p>9.9.1.1.1 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>9.1.1.1.1 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>Acerto na numeração e ajuste redacional</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>9.1.1.4 - Na hipótese de o Participante desligado optar, ou ter sido presumida a sua opção, pelo Benefício Proporcional Diferido, e constatar-se que na data do Término do Vínculo Empregatício o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, ao Participante será facultada a opção de receber o valor devido, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações referentes a este Plano e da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>9.1.1.4 - Na hipótese de o Participante desligado optar, ou ter sido presumida a sua opção, pelo Benefício Proporcional Diferido, e constatar-se que na data do Término do Vínculo Empregatício o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, ao Participante será facultada a opção de receber o valor devido, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações referentes a este Plano e da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários e Beneficiários Indicados, se for o caso.</p>	<p>Inclusão de texto para explicitar que, com o pagamento único, cessam também as obrigações da entidade para os beneficiários.</p>
<p>9.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.</p>	<p>9.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sobre o saldo retido no Plano, devendo optar por uma das formas estipulados no item 10.2.1 deste Regulamento, no que for aplicável, ou pelo recebimento do saldo retido no Plano, sob a forma de pagamento único, na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.</p>	<p>Ajuste redacional para referenciar a aplicação das mesmas opções conferidas ao Participante Ativo</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	9.1.1.5.1 - Na falta de Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, sob a forma de pagamento único, 100% do saldo retido no Plano na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento, cessando as obrigações do Plano para com esse Beneficiário.	Inclusão de disposição para melhor prever o tratamento aos Beneficiários e Beneficiários Indicados do Participante Vinculado no caso de seu falecimento
	9.1.1.5.2 – Os Beneficiários do Participante Vinculado receberão o benefício de Pensão por Morte devidamente rateado em partes iguais. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte.	Inclusão de disposição para melhor prever o tratamento aos Beneficiários e Beneficiários Indicados do Participante Vinculado no caso de seu falecimento
<p>9.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida no plano de custeio anual.</p> <p>O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, previsto no item 9.1.1.1, observando-se a mesma proporção para desconto no saldo de Conta de Contribuição de Participante e no saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.</p>	9.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida no plano de custeio anual.	Exclusão do trecho do item que menciona que a taxa administrativa será descontada do saldo de Conta de Contribuição de Participante e do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.
9.1.1.7.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à		Item excluído em função da exclusão da parte final do item precedente

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada, mediante notificação encaminhada pela Entidade ao Participante Vinculado.		
9.1.1.9 - Observada a legislação vigente, caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 anos de vinculação ao Plano, para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.	9.1.1.9 - Observada a legislação vigente, caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 anos de Vinculação ao Plano, para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.	Acerto de grafia
9.1.2 - <u>AUTOPATROCÍNIO</u>	9.1.2 – <u>AUTOPATROCÍNIO</u>	
9.1.2.1 -	9.1.2.1 -	
c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5;	c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.8 deste Regulamento ;	Exclusão da obrigatoriedade da contribuição em dobro no mês de dezembro, alteração da data de vencimento do pagamento da contribuição e alteração da numeração da remissão

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) optar pelo Resgate, conforme item 9.1.4; (ii) optar pela Portabilidade; (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p>	<p>e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) optar pelo Resgate; (ii) optar pela Portabilidade; (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p>	<p>Exclusão da remissão ao item 9.1.4.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p>	<p>f) na hipótese do Participante Autopatrocinado vir a falecer, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sobre o saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo, devendo optar por uma das formas estipuladas no item 10.2.1 deste Regulamento, no que for aplicável, ou pelo recebimento do saldo de Conta do Participante, sob a forma de pagamento único, na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data de falecimento; f.1) na falta de Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, sob a forma de pagamento único, 100% do saldo de Conta do Participante, na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento, cessando as obrigações do Plano para com esse Beneficiário; f.2) os Beneficiários do Participante Autopatrocinado receberão o benefício de Pensão por Morte devidamente rateado em partes iguais. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte;</p>	<p>Ajuste redacional para referenciar a aplicação das mesmas opções conferidas ao Participante Ativo e uniformizar o tratamento e disposições aplicáveis ao Participante Vinculado</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados;</p>	<p>h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), incisos (i) e (ii), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados;</p>	<p>Inclusão para especificar que somente nos casos de pagamento único previstos nos incisos (i) e (ii) da alínea (e) as obrigações da Entidade estarão extintas.</p>
	<p>l) o Participante Autopatrocinado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano ou assumir cargo em sua administração poderá reingressar no Plano e optar por:</p> <p>l.1) manter 2 (duas) vinculações ao Plano, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior;</p> <p>l.2) unificar sua relação com o Plano mantendo um único vínculo.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para prever a situação de um autopatrocinado que venha a ser readmitido em patrocinadora.</p>
<p>9.1.4 - <u>RESGATE</u></p>	<p>9.1.4 – <u>RESGATE</u></p>	
	<p>9.1.4.2 – Se na data da opção pelo Resgate constatar-se que o saldo da Conta do Participante é igual ou inferior a 47 (quarenta e sete) Unidades Previdenciárias, será garantido ao Participante, desde que ele tenha, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de Vinculação ao Plano, o direito de receber o valor do saldo da Conta do Participante, calculado na Data do Cálculo, de uma única</p>	<p>Em atenção à exigência material apresentada na Nota Técnica nº 653/2020/PREVIC, foi excluído o item “9.1.1.5”, que integrava disposições relacionadas do BPD, e incluído o item “9.1.4.2.”, no RESGATE, para disciplinar que aos participantes que optem pelo resgate e que na data da opção tenham o saldo da Conta do</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e com seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.	Participante igual ou inferior a 47 Unidades Previdenciárias, será garantido, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de tempo de Vinculação ao Plano, o direito de receber o valor do saldo da Conta do Participante de uma única vez
9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.	9.1.4.3 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.	Renumerado
9.1.4.3 - O pagamento do Resgate, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros.	9.1.4.4 - O pagamento do Resgate extingue, definitivamente, todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros.	Renumerado
	9.1.4.5 – Por ocasião da apuração do Resgate serão descontados valores devidos pelo Participante, junto ao Plano e à Entidade.	Inclusão de disposição complementar para registrar o desconto de valores devidos pelo Participante do valor do Resgate

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>10.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício, a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.</p>	<p>10.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício, a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.</p>	<p>Acerto de grafia</p>
<p>10.2 - <u>DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u></p>	<p>10.2 - <u>DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u></p>	
<p>10.2.1 -</p>	<p>10.2.1 -</p>	
<p>(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;</p>	<p>(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo.</p>	<p>Exclusão da disponibilização de parte do saldo de conta na forma de pagamento a vista somente na data do cálculo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>(b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano;</p>	<p>(b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento), sempre em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, com intervalos de, pelo menos, 6 (seis) meses.</p>	<p>Aumento do intervalo do percentual de escolha pelo participante ou beneficiário</p>
<p>(c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.</p>	<p>(c) pagamentos mensais, em prazo determinado, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, com intervalos de pelo menos 6 (seis) meses.</p>	<p>Alteração da forma de pagamento “em número constante de quotas” para “prazo determinado”, facilitando o entendimento de que o cálculo é feito pela divisão do saldo remanescente pela quantidade de benefícios a pagar</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>(e) um benefício de renda mensal fixa em reais, calculado na data do requerimento do benefício, com base em um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2% (dois por cento), sempre em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), do saldo da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior à concessão do benefício. O valor apurado será pago mensalmente e ajustado uma vez ao ano, sempre no mês de janeiro. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, com intervalo de, pelo menos, 6 (seis) meses.</p>	<p>Inclusão de mais uma forma de pagamento do benefício</p>
	<p>10.2.1.1 - O Participante de que trata a letra (a) do item 10.2.1 que tenha escolhido as formas de pagamento descritas nas letras (b), (c) ou (e) e que não optar ou que optar na Data do Cálculo por um percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento), poderá requerê-lo durante a fase de percepção do Benefício, observado o disposto no item 10.2.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de subitem para permitir que o participante que tenha optado pelas formas de pagamento descritas nas letras (b) e (c) saquem a vista, em qualquer época, parcelas do saldo de conta até o máximo de 25%.</p>
	<p>10.2.1.2 - O Participante de que trata o item 10.2.1.1 poderá solicitar à Entidade o pagamento à vista ou parceladamente em percentuais inteiros por ele definido, incidente sobre o saldo de Conta do Participante remanescente, por até 5 (cinco) vezes e até que</p>	<p>Inclusão de subitem para permitir que o participante que tenha optado pelas formas de pagamento descritas nas letras (b) e (c) saquem em qualquer época e em até 5 vezes, parcelas do saldo de conta à vista até o máximo de 25%.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	tais percentuais perfaçam no máximo o total de 25% (vinte e cinco por cento).	
	10.2.1.3 - Por ocasião de cada solicitação feita à Entidade nos termos do item 10.2.1.2, o percentual definido pelo Participante será aplicado sobre o saldo de Conta do Participante remanescente registrado na Entidade no último dia do mês anterior ao da respectiva solicitação.	Inclusão de subitem para definir como se dará o cálculo do valor a ser pago à vista para o que o participante que tenha optado pelas formas de pagamento descritas nas letras (b) e (c) e opte por sacar em qualquer época à vista parcelas do saldo de conta até o máximo de 25%.
	10.2.1.4 - Após cada pagamento feito nos termos dos subitens 10.2.1.2 e 10.2.1.3, a renda mensal do Participante recebedor das rendas previstas nas alíneas (b) ou (c) do item 10.2.1 será recalculada de modo a considerar o valor do saldo de Conta do Participante remanescente na data do recálculo.	Inclusão de subitem para prever o recálculo do benefício mensal após cada pagamento à vista de parcela do saldo de conta de participante que tenha optado pelas formas de pagamento descritas nas letras (b) e (c).
	10.2.1.5 - Ao Beneficiário de Participante falecido, que na condição de Assistido não tiver optado ou tiver optado por parcelamento do saque à vista de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no inciso 10.2.1, será facultada a opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente da Conta de Participante ou do percentual que falta para completar os 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.	Inclusão para explicitar que o beneficiário só pode optar pelo recebimento à vista de percentual até 25%, caso o assistido não tenha feito esta opção ou tenha optado pelo parcelamento deste percentual, de forma que o máximo que se possa sacar a vista, em qualquer caso, seja até 25%.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	10.2.2 - O Participante, ou, quando for o caso, o Beneficiário, que optar por uma das formas de renda previstas nas letras (b), (c) ou (e) do item 10.2.1, poderá, a cada 6 (seis) meses, alterar a forma de pagamento escolhida, dentre as previstas nas alíneas (b), (c) e (e) desse mesmo item.	Inclusão de possibilidade do participante ou do beneficiário de alterar a forma de pagamento da renda entre as disponíveis nas letras (b), (c) e (e) do item 10.2.1
10.2.2 - O benefício de Participante Assistido, pago na forma da alínea “d” do item 10.2.1, deverá ser recalculado, nos casos de casamento ou de adoção ocorridos após o início de recebimento deste benefício, levando-se em conta os dados biométricos do novo grupo familiar.	10.2.3 - O benefício de Participante Assistido, pago na forma da alínea “d” do item 10.2.1, deverá ser recalculado, nos casos de casamento ou de adoção ocorridos após o início de recebimento deste benefício, levando-se em conta os dados biométricos do novo grupo familiar.	Alteração na numeração
10.2.3 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.	10.2.4 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, considerando-se o mês de competência nos termos do disposto no item 10.1.2.	Alteração na numeração e no texto para melhoria no entendimento.
10.2.3.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.	10.2.4.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.	Alteração na numeração

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>10.2.4 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c” e d” do item 10.2.1, respectivamente.</p>	<p>10.2.5 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência, desde que formalmente requeridos pelos Participantes ou Beneficiários, conforme o caso. A última parcela destes benefícios será devida na data em que não houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento em renda mensal, observado o disposto no item 10.2.8, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 10.2.1, respectivamente.</p>	<p>Alteração na numeração e no texto para melhoria no entendimento.</p>
<p>10.2.5 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.</p>	<p>10.2.6 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento, exceto a alínea (e) do item 10.2.1.</p>	<p>Alteração na numeração e ajuste redacional</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>10.2.6 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>10.2.7 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.</p>	<p>Alteração na numeração</p>
<p>10.2.7 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>10.2.8 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1 ou durante o período de pagamento do benefício, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidade Previdenciárias, ao Participante será facultada a opção de receber o saldo total remanescente, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante, seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.</p>	<p>Alteração na numeração e inclusão de texto para prever que durante todo o período de pagamento do benefício o mesmo será comparado a 2 UPs e sendo o valor do saldo remanescente inferior a esse valor, o benefício será pago de uma só vez e dessa forma serão extintas as obrigações também com os beneficiários e beneficiários indicados.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
10.2.8 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	10.2.9 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.	Alteração na numeração
	10.2.10 - O Participante Assistido poderá optar por ter seu benefício suspenso por prazo por ele definido, mediante preenchimento de requerimento dirigido à Entidade, a qualquer tempo.	Inclusão de disposição disciplinando a suspensão do pagamento do benefício pelo Participante Assistido
	10.2.11 – O reinício do pagamento do benefício suspenso deverá ser requerido pelo Participante Assistido, mediante preenchimento de requerimento dirigido à Entidade, a qualquer tempo.	Inclusão de disposição disciplinando a suspensão do pagamento do benefício pelo Participante Assistido
	10.2.12 - É facultado ao Participantes Assistido optar mais de uma vez pela suspensão do pagamento do seu benefício, desde que respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses desde o último reinício do pagamento.	Inclusão de disposição disciplinando a suspensão do pagamento do benefício pelo Participante Assistido
11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela	11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela	Ajuste redacional para adotar prática de procedimentos

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade e autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e garantir a satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora. A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	
<p>11.2.1 - Durante o período de redução ou suspensão que trata o item 11.2, as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas serão assumidas pela Patrocinadora.</p>		<p>Exclusão de item considerando que as despesas administrativas serão deduzidas do Retorno dos Investimentos</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
12.1 - A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará por meio impresso ou canal eletrônico, no mínimo uma vez ao ano , a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante , discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	Ajuste redacional prevendo formas de disponibilização
12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.5.	12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.6.	Alteração da numeração da remissão.
12.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.	12.10 - Aos Participantes será disponibilizada cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.	Ajuste redacional

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
-----------------	------------------	----------------